



PREFEITURA DE SOBRAL

LEI Nº 2761, DE 14 DE Julho DE 2026

Institui diretrizes do Programa Mulher Alerta no âmbito do Município de Sobral, destinado à proteção de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, mediante utilização de dispositivos de emergência e integração com a rede de proteção à mulher, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes do Programa Mulher Alerta no âmbito do Município de Sobral, destinado à proteção e ao acompanhamento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, mediante utilização de mecanismos tecnológicos de emergência integrados à rede de proteção e segurança pública.

Art. 2º O Programa Mulher Alerta tem como objetivos:

- I - ampliar a proteção e prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher;
- II - contribuir para resposta rápida dos órgãos competentes em situações de risco iminente;
- III - fortalecer a efetividade das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;
- IV - incentivar a articulação institucional entre os órgãos e entidades que compõem a rede de enfrentamento à violência contra a mulher, observadas as competências legais de cada instituição;
- V - incentivar o uso de ferramentas tecnológicas voltadas à proteção das mulheres em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º Poderão ser contempladas pelas ações previstas nesta Lei as mulheres:

- I - residentes no Município de Sobral;
- II - em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006;
- III - com medida protetiva de urgência vigente;
- IV - avaliadas pelos órgãos competentes como estando em situação de risco à integridade física ou psicológica.



PREFEITURA DE SOBRAL

Art. 4º O Poder Executivo poderá disponibilizar dispositivos ou mecanismos tecnológicos de emergência destinados à comunicação rápida com os órgãos de segurança e proteção à mulher.

Parágrafo único. Os mecanismos tecnológicos eventualmente adotados pelo Município poderão possibilitar:

- I - acionamento de emergência;
- II - envio de alertas aos órgãos ou serviços previamente integrados ao programa por meio de instrumentos de cooperação;
- III - compartilhamento de localização geográfica, mediante consentimento da beneficiária e observada a legislação de proteção de dados pessoais;
- IV - integração com serviços municipais de assistência, acolhimento e proteção à mulher.

Art. 5º O Poder Executivo poderá:

- I - estabelecer critérios de prioridade para atendimento das beneficiárias;
- II - promover capacitação dos profissionais envolvidos no atendimento às vítimas;
- III - buscar a celebração de convênios, acordos de cooperação, protocolos de intenção ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, observadas a conveniência administrativa e a anuência dos respectivos partícipes;
- IV - desenvolver campanhas educativas de prevenção e combate à violência contra a mulher;
- V - implementar mecanismos de monitoramento e avaliação da efetividade do Programa.

Art. 6º O uso dos dispositivos ou mecanismos tecnológicos previstos nesta Lei observará:

- I - os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral à mulher;
- II - o sigilo das informações pessoais das beneficiárias;
- III - a legislação federal relativa à proteção de dados pessoais;
- IV - os princípios da razoabilidade e proporcionalidade na utilização dos recursos públicos.

Art. 7º O Poder Executivo poderá instituir canais de orientação, acolhimento e encaminhamento de denúncias relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 8º A implementação das ações previstas nesta Lei ocorrerá conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

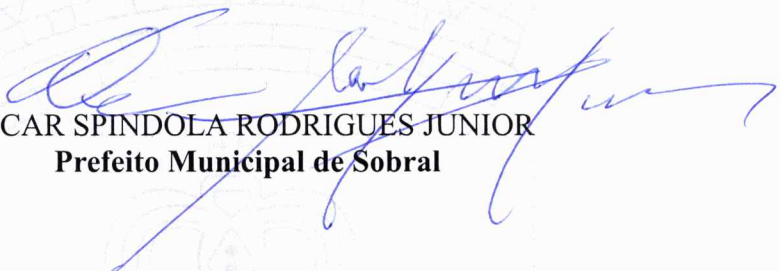


PREFEITURA DE **SOBRAL**

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 14 DE Julho DE 2026.**


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral



PREFEITURA DE **SOBRAL**

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2738 /2026

Ref. Projeto de Lei nº 106/2026

Autoria: Maria Socorro Brasileiro Magalhães.

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual **“Institui diretrizes do Programa Mulher Alerta no âmbito do Município de Sobral, destinado à proteção de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, mediante utilização de dispositivos de emergência e integração com a rede de proteção à mulher, e dá outras providências.”**, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
EM 14 DE Julho DE 2026.**


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Sobral